



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.11.1.002056-6**

No dia 30 de abril de 2016, por volta de 02h, [na] Candangolândia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1], [da vítima 2], [da vítima 3] e [da vítima 4], valendo-se de elementos referentes à origem.

Nas circunstâncias acima descritas, as vítimas solicitaram um veículo pelo aplicativo de celular UBER e quando iniciaram a corrida, perceberam que estavam sendo seguidos por um táxi. Ao se depararem com uma viatura da polícia militar, as vítimas pediram ao motorista do UBER que parasse, o que foi feito. Os policiais abordaram o acusado, condutor do táxi que estava seguindo as vítimas, e pediram explicação para a perseguição.

Em seguida, o acusado respondeu aos agentes que a culpa era das vítimas, pois elas estavam “*usando transporte pirata*”. Durante a conversa com os agentes, as vítimas, que vieram do Nordeste, foram ofendidas pelo acusado que disse: “*errado são vocês nordestinos que atrasam o Brasil!*”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP (por quatro vezes, na forma do art. 71, do CP).

Brasília, setembro de 2016